

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE COMISSÕES ORGANIZATIVAS

Artigo 1.º

(A Comissão Organizadora)

1. Uma comissão organizadora tem como objetivo geral, a coordenação de atividades, eventos ou representações da Associação.
2. Tem total responsabilidade e autonomia, na gestão e criação das atividades, eventos ou representações propostas, cumprindo todos os regulamentos internos da Associação.
3. Tem um regulamento interno de funcionamento.

Artigo 2.º

(Criação)

1. A candidatura de uma comissão será apresentada ao presidente da Mesa de Assembleia Geral.
2. A comissão terá de incluir associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. O presidente da Mesa de Assembleia Geral publica a candidatura até 15 dias antes da reunião de Conselho Geral.
4. A criação de uma comissão será votada em reunião de Conselho Geral.
5. A sua duração será de no máximo 2 anos.

Artigo 3.º

(Autonomia)

1. A sua autonomia carece de justificação anual em Assembleia Geral, das atividades e movimentos económicos realizados.
2. Poderá requisitar fundos da associação, desde que votados positivamente em Conselho Geral e Assembleia Geral.

Artigo 4.º

(Regulamento Interno)

1. O regulamento interno terá de ser aprovado em Assembleia Geral.
2. Deverá elucidar sobre todas as obrigações, responsabilidades, tarefas e autonomia financeira.